



*Câmara Municipal de*

PARECER  
1605/93

Folha n.º 5	do proc.
n.º 13	de 1993
Câmara Municipal de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/93

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que visa diminuir o número de matérias, cuja aprovação dependa de quórum especial, modificando os §§ 3º e 5º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Senhores Vereadores e encontra-se amparada pelo art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir :

Substitutivo nº /93 ao projeto de emenda à Lei Orgânica nº 13/93.

Altera o disposto nos §§ 3º e 5º, do art. 40, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga :

Art. 1º - Os §§ 3º e 5º, do art. 40, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação :

" § 3º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

II - Estatuto dos Servidores Municipais;

III - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;



# Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	13	1993
O	Suplente	Relatório

São Paulo

IV - rejeição de veto;

V - Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - isenções de impostos municipais;

VII - todo e qualquer tipo de anistia. "

" § 5º - Dependência do voto favorável de 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes matérias :

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no art. 48, inciso I;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica. "

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93

*[Handwritten signatures and stamps]*  
RELATOR